



CARTA DE NATAL

Os Procuradores da República, reunidos de 30 de outubro a 1.º de novembro de 1996, em seu XIII Encontro Nacional, na cidade de Natal, e:

CONSIDERANDO o fenômeno da globalização da economia e seus reflexos sociais, políticos e jurídicos;

CONSIDERANDO sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os direitos humanos estão em posição de destaque nessa esfera, e que a mundialização cria novos desafios para a adequada tutela deles;

CONSIDERANDO que, ainda nesse âmbito, avulta a ordem econômica, cujos princípios, numa apreciação abrangente, fazem parte dos direitos fundamentais, envolvendo a proteção ao mercado, à livre concorrência e aos direitos do consumidor, entre outros;

CONSIDERANDO que a internacionalização impõe novas estratégias de abordagem e atuação em face desses fenômenos jurídicos igualmente novos, dela advindos;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar princípios e posições enunciados nos últimos Encontros Nacionais,

DECLARAM:

1. Fica reiterado e enfatizado que o membro do Ministério Público Federal tem atribuições investigatórias para a formação da pretensão punitiva, exercendo-as autonomamente ou no acompanhamento e avaliação do procedimento investigatório policial, que lhe é destinado, na plena realização de sua expressa função institucional de titular da ação penal pública.

2. Para o bom e efetivo desempenho dessa função institucional, que alcança também a persecução aos delitos transnacionais, ressalta-se a necessidade de que o Ministério Público Federal organize estrutura própria e específica — o Serviço Criminal — dotada, em cada unidade federativa, de apoio técnico-investigatório.

3. Fica assentado que, na persecução aos delitos transnacionais, também não se podem perder de vista os direitos do acusado, inerentes à sua condição de pessoa humana, cuja dignidade há de ser sempre preservada, não se podendo tolerar, em nome de nenhuma postura de defesa social, procedimentos que a violem.

4. Fica ressaltado, como instrumento de real valia na legítima produção probatória voltada ao combate dos crimes transnacionais, o direito do Ministério Público de requisitar diretamente, das entidades financeiras e de outras instituições, públicas ou privadas, quaisquer dados, inclusive os protegidos por sigilo, dos investigados pela prática dessas infrações.



5. Estimula-se o Governo Brasileiro a celebrar e aderir a tratados, acordos e convenções internacionais que propiciem mecanismos eficazes de prevenção e repressão aos crimes internacionais, como aqueles de auxílio mútuo em matéria penal, de extradição, de transferência de presos e outros.
6. O Brasil não pode abrir mão dos níveis de tutela dos direitos econômicos, ambientais e do consumidor, já alcançados pelo seu ordenamento jurídico, cuja defesa incumbe ao Ministério Público; deve adequar-se à globalização pugnando pela difusão deles a seus parceiros.
7. É preciso estabelecer parcerias e aprimorar as já existentes, entre o Ministério Público Federal e órgãos e instituições técnicos, especialmente as universidades, para municiar-se dos subsídios necessários ao desempenho de seus misteres.

Natal, 1.º de novembro de 1996.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente